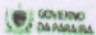
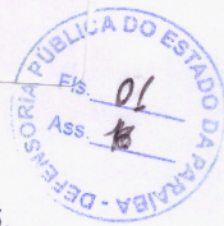




**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Requerente: CARLA EMÍLIA S. 
Assunto: MEMO. 175/GEATI,
06/04/2015 13:
Destino: GEATI
Doc: 00006.001371/2015-8
Placa:



Mem. 175/GEATI

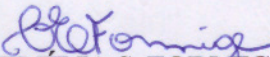
Em, 6 de abril de 2015.

Ao Senhor Defensor Público - Geral,

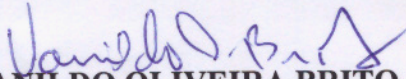
Assunto: Serviços de fornecimento de energia elétrica

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratação da empresa ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, visando os serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio onde irá funcionar a Defensoria Pública, situado à rua Walfredo Leal, 487, Tambiá, nesta Capital

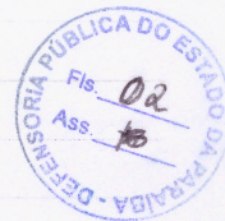
Atenciosamente,


CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI

Defensoria Pública da Paraíba
EMPENHE-SE
Em: 6/4/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público - Geral

Assunto: Enc: RES: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA
De: Holdermes Filho (holdermesfilho@yahoo.com.br)
Para: eniosaraiva@yahoo.com.br;
Data: Segunda-feira, 13 de Abril de 2015 16:12



Segue em anexo a informação da dotação e do valor anual (mensal de R\$ 10.000,00)

att;

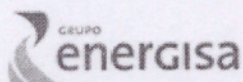
Holdermes Bezerra Chaves Filho

Em Segunda-feira, 13 de Abril de 2015 15:37, Patricia das Gracias de Lima Franco Costa <patriciafranco@energisa.com.br> escreveu:

Prezado Holdermes,

Em resposta ao seu pedido, informamos abaixo os dados solicitados.
Dotação Orçamentária nº 14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100
Despesa global estimada: R\$ 120.000,00

À disposição para eventuais tratativas.



Patricia das Gracias de Lima Franco Costa

Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES

e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Patricia das Gracias de Lima Franco Costa
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2015 14:31
Para: 'Holdermes Filho'
Cc: Grandes Clientes EPB
Assunto: RES: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Prezado Holdermes,

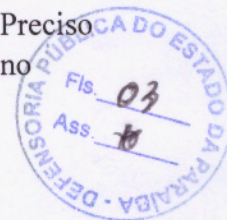
Assim que nós localizarmos o contrato, enviaremos os dados solicitados.

Sds,

De: Holdermes Filho [mailto:holdermesfilho@yahoo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2015 13:08
Para: Patricia das Gracias de Lima Franco Costa
Assunto: Re: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Patrícia, preciso formalizar o processo referente à inexigibilidade da licitação. Infelizmente, o

arquivo onde fiz as alterações não foi salvo no meu computador, e não me recordo onde... Preciso que me informe urgentemente o valor mensal estimado e a dotação orçamentária indicada no contrato! No aguardo.



att;

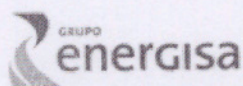
Holdermes Bezerra Chaves Filho
Advogado

Em Segunda-feira, 6 de Abril de 2015 11:25, Patricia das Gracas de Lima Franco Costa <patriciafranco@energisa.com.br> escreveu:

Prezado Holdermes,

Conforme conversamos nesta manhã, enviamos em anexo, a minuta de contrato, de acordo com a lei nº 8666/93, para que seja analisada e para que sejam inseridos os dados relativos a dotação orçamentária em sua cláusula VIGÉSIMA SEXTA, bem como, inserir dados de testemunha na última folha desse documento.

Saudações,



Patricia das Gracas de Lima Franco Costa

Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES

e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

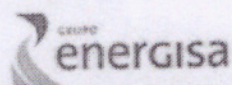
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 09:24
Para: Holdermes Filho
Cc: Grandes Clientes EPB
Assunto: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Prezado Holdermes, bom dia.

Informamos que estamos finalizando a celebração do contrato de demanda da Defensoria Pública. Para coleta da assinatura do responsável legal desse órgão, podemos enviar o referido contrato aos seus cuidados?

Saudações,



Patricia das Gracas de Lima Franco Costa

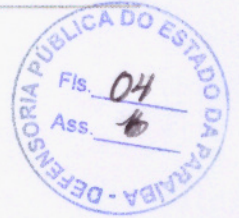
Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES

e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Holdermes Filho [mailto:holdermesfilho@yahoo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 08:34
Para: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Assunto: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA



Patrícia Franco, bom dia!

Aqui quem fala é Holdermes Fº, Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado. Fizemos uma subestação de 150 KVa, vinculada ao Processo nº 2474/14, com obra de encabeçamento já executada (Obra nº 001-15-00498). Falei com o Jocélio, e o mesmo disse que está liberando a obra, afirmando que deveremos contactar o setor de contratos para formalização do contrato (120KW de demanda) e posterior instalação dos equipamentos de medição.

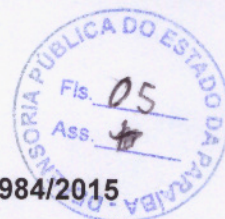
Tentei contato por telefone, mas sem êxito.

Estarei indo à ENERGISA com os documentos necessários à realização do contrato.

att;

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Advogado

Contrato N° 11



CONTRATO EPB N° 2984/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade nº 204063124 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 332.531.705-78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.221.578 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 027.503.024-55 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Vanildo Oliveira Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 195723 SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 132.664.034-87, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária **HORO-SAZONAL-VERDE**, segundo os termos da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo CONSUMIDOR, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

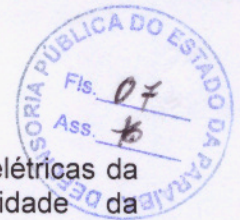
$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega



Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III
DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13.8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** igual a 13.8 kV.

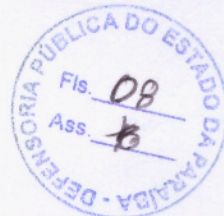
PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR (kVA)	ESTRUTURA/ MODALIDADE TARIFÁRIA
120	150	Horo-Sazonal Verde



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período compreendido entre a data da assinatura até o 3º (terceiro) ciclo consecutivo e completo de faturamento, será utilizado para testes e ajuste da(s) demanda(s) aqui contratada(s), findo o qual, serão modificada(s) se houver manifestação por escrito do consumidor durante este período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – demanda inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda, e
- II – ao final do período de testes, redução de até (cinquenta por cento) da demanda inicial contratada; nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO

À parcela de demanda medida e integralizada, que exceder aos valores de demanda contratada, verificada após o período definido no parágrafo primeiro acima, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)

TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO VIII **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ XXX.XX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais), correrá a conta da dotação do Orçamento do XXXXXXXX, Verba XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXXXXX.XXXXXXXXXX.XXXXXX, devidamente empenhada. Para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho XXXXXXXX, datada de XX/XX/XXXX, na modalidade estimativa, nos valores respectivos de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais);

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;



- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação
- a **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) decretação de falência ou pedido de concordata da
- CONTRATADA**.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

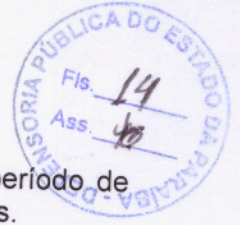
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao



término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

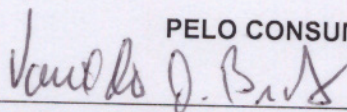
João Pessoa, _____ de _____ de 2015.

PELA CONCESSIONÁRIA

RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR

MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR



VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:

PELO CONSUMIDOR:

AMANDA DE LIMA FERNANDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 102.120.334-33

CPF:





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHOS / INFORMAÇÕES

Processo nº 1371/2015-8

Interessado: ASSGAB

Assunto: Parecer

Encaminhe-se o processo administrativo em tela para a Assessoria de Gabinete para Parecer.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2015.

Carla Emília S. Formiga Barros
Gerente da GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE GABINETE



PARECER JURÍDICO Nº 004/2015
PROCESSO Nº 1371/2015-8

EMENTA:

1. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA PELA ENERGISA FORNECEDOR COMPETENTE E EXCLUSIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.
2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ARRIMO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

RELATÓRIO

A Gerencia da GEATI, solicitou parecer à respeito da contratação da empresa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para fornecimento de energia elétrica para o prédio pertencente à DPPB localizado na Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB.

Vieram os autos conclusos a esta assessoria técnica para parecer.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria que ora se apresenta é de fácil deslinde.

DO PRINCÍPIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.666/93).

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equívale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Vejamos o que diz a lei nº 8.666/93:

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a



licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa INEXIGIBILIDADE de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, como é o exemplo do caso em tela.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, como veremos nos seguinte inciso do referido artigo 24: "XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

Quanto à questão da contratação, mediante prévia licitação, ou processo de dispensa ou inexigibilidade, entendemos que a concorrência pública é inviável no âmbito da circunscrição territorial da Paraíba, uma vez que a única instituição de fornecimento de energia é a ENERGISA apontada pelo requerente.

Está portanto delineado o arcabouço jurídico da necessidade de ter dentro da esfera da Defensoria Pública o fornecimento de energia elétrica pela referida empresa apontada pelo requerente e a inexigibilidade ou dispensa de licitação para com a mesma.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete que pode ser contratada a empresa solicitada na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em virtude da mesma ser fornecedora exclusiva, nos termos do art. 25,I, da Lei de Licitações..

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 06 de Abril de 2015.

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL



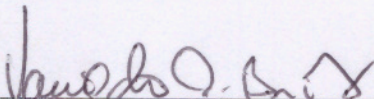
Processo nº: 1371/2015-8

**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
(ART. 25, I, DA LEI 8.666/93)**

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls., ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais, ficando assim autorizada a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta, conforme fls. dos autos acima epigrafado.

Cumpra-se.

Em: 13/04/2015



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

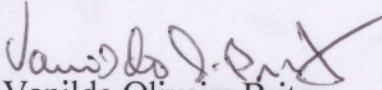


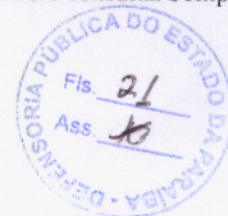
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1371/2015-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ao custo estimado mensal de R\$ 10.000,00, e anual de R\$ 120.000,00, para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública em João Pessoa, situada na Rua Walfredo Leal, n. 487, Tambiá, pelo período de 12 meses, em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 13 de Abril de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Visualizar Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

94520 - ESTADO DA PARAIBA

UASG Responsável

453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2015

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inc

I

Percentual de enquadramento da instituição:

10 %

Nº do Processo

1371/2015-8

Valor Total da Compra (R\$)

120.000,00

Quantidade Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens

Objeto

Fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba pelo 1 meses.

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Fornecedor exclusivo.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

13/04/2015

CPF do Responsável

132.664.034-87

Nome

VANILDO OLIVEIRA BRITO

Função

Defensor Público Geral

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

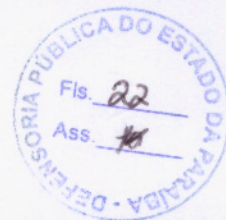
14/04/2015 às 09:39

CPF do Responsável pelo Encerramento

025.425.034-35

Itens

Nova Pesquisa de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Itens da Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

94520 - ESTADO DA PARAIBA

UASG Responsável

453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2015

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inc

I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor (F)
1	S	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento	-	1	mensalidade	120

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Inexigibilidade

Nova Pesquisa de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Item da Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

94520 - ESTADO DA PARAIBA

UASG Responsável

453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2015

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inc

I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

4120 - Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para 12 meses.

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

mensalidade

Valor Unitário (R\$)

120.000,00

Valor Total (R\$)

120

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

09.095.183/0001-40

Razão Social / Nome

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERG

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade
09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	120.000,00	1

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo

Inexigibilidade

Itens

Nova Pesquisa de Compras

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1371/2015-8; Tipo de Licitação:
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2015 (art. 25, inc. I, Lei 8.666/93)
O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da DPPB, sito à Rua Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, pelo período de 12 meses, com valor estimado mensal: R\$ 10.000,00 e valor estimado anual de R\$ 120.000,00.

João Pessoa/PB, 13 de Abril de 2015.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



Linhas: 18
Tamanho: 5 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 151,85



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/04/2015 10:15:43
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: Holdermes Bezerra Chaves Filho
Ofício: 3460614
Data prevista de publicação: 15/04/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8021856	Extrato-Inexigibilidade-002-2015.rtf	c7618e04bcaa5890 fa9472c9d84b0bb5	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 151,85

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF n° 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade n° 204063124 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 332.531.705-78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 2.221.578 SSP/PB, inscrito no CPF sob n° 027.503.024-55 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Vanildo Oliveira Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°. 195723 SSP-PB e inscrito no CPF sob n° 132.664.034-87, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária **HORO-SAZONAL-VERDE**, segundo os termos da Resolução n° 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

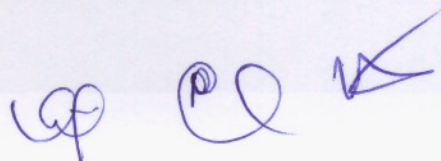
a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias



consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo CONSUMIDOR, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horó-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da

unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III
DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13.8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** igual a 13.8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR (kVA)	ESTRUTURA/ MODALIDADE TARIFÁRIA
120	150	Horo-Sazonal Verde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período compreendido entre a data da assinatura até o 3º (terceiro) ciclo consecutivo e completo de faturamento, será utilizado para testes e ajuste da(s) demanda(s) aqui contratada(s), findo o qual, serão modificada(s) se houver manifestação por escrito do consumidor durante este período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – demanda inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda, e
- II – ao final do período de testes, redução de até (cinquenta por cento) da demanda inicial contratada; nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO

À parcela de demanda medida e integralizada, que exceder aos valores de demanda contratada, verificada após o período definido no parágrafo primeiro acima, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

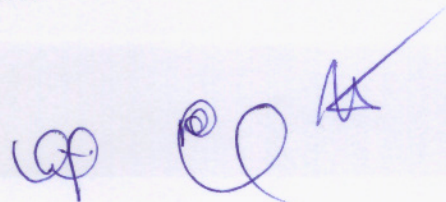
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês)

TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

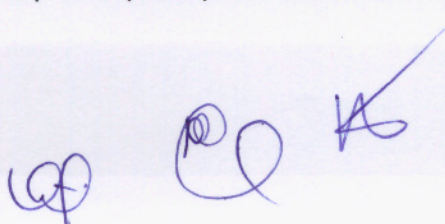
a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO VIII **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais** correrá a conta da dotação do Orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na rubrica **14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100**, devidamente empenhada. Para atender à despesa, será emitida a Nota de Empenho estimativa, **vinculada ao Processo nº 1371/15**. Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


7

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerado o período anual, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) considerado o período mensal.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
 - b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a **CONTRATANTE**;

d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação

e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

CONTRATADA.

f) decretação de falência ou pedido de concordata da

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

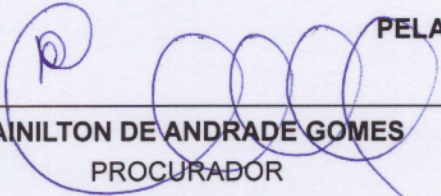
PARÁGRAFO ÚNICO – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

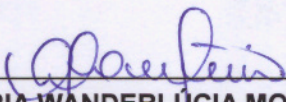
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

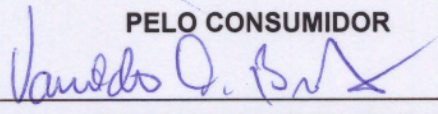
João Pessoa, 06 de abril de 2015.

PELA CONCESSIONÁRIA


RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR

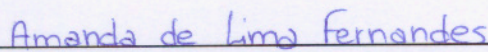

MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR

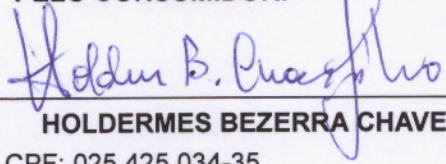

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:


AMANDA DE LIMA FERNANDES
CPF: 102.120.334-33

PELO CONSUMIDOR:


HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
CPF: 025.425.034-35



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2014**

O Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 162/2015, torna público que, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014 COSANPA, do tipo Técnica e Preço, cujo o objeto é a Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Estudos de Concepção e de Projeto Básico, para Ampliação dos Sistema de Abastecimento de Água da Cosanpa em Ananindeua (centro de reservação), no bairro Uirapuru, no bairro águas lindas - 2ª etapa (em Ananindeua) e ainda para sede do município de Marabá, Estado do Pará, foi considerada vencedora a empresa HAGAPLAN PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA, por oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim como, por atender os critérios estabelecidos no edital.

LUCIANO LOPES DIAS
Presidente

ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015

PROCESSO Nº 0540/2015-6; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 604/2015; CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA; CONTRATADO: PAULO DE TARSO MONTENEGRO BEZERRA (CPF Nº 467.078.594-04)
Objeto: prestação de serviços de tratamento de piso da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada à margem da Av. Monsenhor Walfrido Leal, 487, Tambaí, João Pessoa/PB. Valor: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4216.339036.100. Período de Vigência: 30 dias contados da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 08 de abril de 2015.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1371/2015-8; Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015 (art. 25, inc. I, Lei 8.666/93)
O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Energia Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da DPPB, sito à Rua Walfrido Leal, 487, Tambaí, João Pessoa/PB, pelo período de 12 meses, com valor estimado mensal: R\$ 10.000,00 e valor estimado anual de R\$ 120.000,00.

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2015.
VANILDO OLIVEIRA BRITO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015**

PROCESSO Nº 5084/2014-6. Tipo de Licitação: Pregão Presencial Por Menor Preço Global.
Data de Realização do Pregão: 28 de abril de 2015. Horário: 14:00 horas. Objeto: formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 94 (oitenta e quatro) unidades, com 79 (setenta e nove) circuitos de 2Mbps, 14 (quatorze) circuitos de 10 Mbps e 01 (um) circuito de 50 Mbps, conforme especificações contidas no Termos de Referência, anexo ao Edital. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital mediante prévia solicitação, através do e-mail: cpldp@defensoria-pb.gov.br ou no site: <http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoescomprasdiretas.php>.

HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS
HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA
E TECNOLÓGICA - SERHIMACT**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0001/2015 Registro CGE: 15-00391-4
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
Contratado: CMR4-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: Fornecimento de Material (Tubos, Válvulas, Registros, Bombas e Outros) Destinados a Ampliação do Sistema de Abastecimento do Município de Princesa Isabel/PB
Período de Vigência: 1/4/2015 a 26/11/2015 Data da Assinatura: 1/4/2015 Valor: R\$2.804.311,00
Classificação Funcional Programática: 28.1011751251551854028744905215801

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015041500206

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 35/2015**

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário da cidade Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Saneamento para todos CAIXA/FGTS. Preço Máximo Admitido: R\$ 1.419.069,20 Disponibilidade do Edital: de 16/4/2015 até às 17h15 de 18/5/2015. Abertura da Licitação: 15h do dia 19/5/2015. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

FRANCISCO CESAR FARAH
Diretor Administrativo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº8/2015-PROAF/DM**

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos para uso laboratorial e hospitalar, com garantia e assistência técnica. PROPOSTA(S) ADJUDICADA(S): FILERFLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, lote 03, no valor total de R\$ 8.299,00 (oito mil duzentos e noventa e nove reais); K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, lote 01, no valor total de R\$ 1.056,85 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); LABCOMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, lote 05, no valor total de R\$ 619,85 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos); LOTE(S) DESERTOS(S) 02 e 04. Todas as vencedoras foram declaradas HABILITADAS. As demais informações sobre o certame estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, devendo ser informado o número de controle da licitação: 575794. O valor total do presente certame é de R\$ 9.975,70 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Londrina, 13 de abril de 2015.
ANDRÉ LUIZ GRANADO
Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO-COMPESA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PGE SRP Nº 39/2015 - COMPESA/CSL**

AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC-O PB JE COM ANEL PN 1,6 MPA, NOS DNs: 100MM, 150MM, 200MM, 250MM E 300MM, ÁGUA NBR 15750. Abertura das Propostas: 30/04/2015 às 10h. Disputa: 30/04/2015 às 15h. Referências de tempo: horário de Brasília. Operacionalização no www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível dia 15/04/15.

Recife, 14 de abril de 2015.
SILVANA CABRAL DA SILVA
Pregoeira

**SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
OBRAS**

EXTRATO DE RESCISÃO

Concorrência nº 010/2010;
Contratante: CEHAB. Contratada: SBC-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES; Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 015/2013; Data da assinatura: 18 de dezembro de 2014.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Referência: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2014. Processo Administrativo. Nº A.A.319.1.001412/13-90- SETRANS. CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS. CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Urbanização da Avenida Esmeraldo de Freitas (A. Beira Rio), no Município de Floriano -PI. OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a execução de serviço extra no valor de R\$ 711.054,65 (setecentos e onze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ficando o contrato original no valor de R\$ 11.210.389,01 (onze milhões, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e um centavo) a contar da data da assinatura deste instrumento. DATA DE ASSINATURA: 11.03.15 ASSINAM: Gui-llhermano Pires Ferreira Corrêa (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015-PGJ**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, destinada a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE SELOS E CARTILHAS PARA O "ACESSIBILIDADE NOS CANTEIROS". A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h do dia 28 DE ABRIL DE 2015. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprm.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como por meio do fone/fax (0xx84) 3232-4557 ou correio eletrônico cpl@mprm.mp.br.

Natal-RN, 14 de abril de 2015.
JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DE LICITAÇÕES - CELIC**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/CELIC/2015**

OBJETO: Aquisição de switches de acesso L2, switches router 24 portas e transceivers, família 05.
ABERTURA: 29/04/2015 às 09h05min.
PROCESSO: 001625-24.00/15-8

EDUARDO JARDIM PINTO
Subsecretário

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 110/CELIC/2014**

Processo Administrativo nº 005369-19.00/12-5 -

Aos quatorze dias do mês de abril de 2015, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 001/2014, para proceder ao julgamento das propostas da licitação de que trata o processo administrativo em epígrafe, apresentada pela empresa: 1- MFHP Engenharia Ltda. - R\$ 541.674,06. Por fim, esta Comissão declara a mesma vencedora do certame tendo em vista que apresentou preço global dentro do critério de aceitabilidade de preços, bem como atendeu as demais exigências do Edital.

EDUARDO JARDIM PINTO
Subsecretário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013;
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;
CONTRATADA: N. R Construções LTDA, CNPJ: 07.134.248/0001-94;
OBJETO: Termo Aditivo de Supressão, tendo por este aditar a CLÁUSULA QUARTA e a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 018/2013, em razão da adequação de serviços do quantitativo com reflexo financeiro negativo, conforme demonstra o Parecer nº 014/2015/CJSEINF/PGE/RR, e elementos integrantes do Processo nº 021101.011008/2012-50 (fls. 2511 a 2517);
VIGÊNCIA: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, Objeto deste Contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 11 de fevereiro de 2015 e com término em 11 de junho de 2015;
VALOR: O valor inicial contratual atualizado é de R\$ 15.514.092,70 (quinze milhões quinhentos e quatorze mil e noventa e dois reais e sessenta centavos), contudo houve uma supressão no valor de R\$ 73.141,58 (setenta e três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representando um decréscimo de 0,47%. Assim, em razão dos serviços suprimidos decorrentes das adequações de serviços de quantitativo, ficando o valor final do contrato em R\$ 15.283.464,09 (quinze milhões duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). SIGNATÁRIOS: Francisco Flamarión Portela, Secretário de Estado da Infraestrutura, pelo Estado de Roraima, e Natanael Gomes Da Silva Júnior, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2015 às 13:47:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 25002/15 da subcategoria Licitações 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Holdermes Bezerra Chaves Filho.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2015

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 13/04/2015

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 1371/2015-8

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia SA ao custo estimado mensal de R\$ 10.000,00 e anual de R\$ 120.000,00, para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública em João Pessoa, situada à Rua Walfredo Leal, 487, Tambiá, pelo período de 12 meses, em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do processo.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.095.183/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	baa50763dd85a665ed2f42da9a21da23

João Pessoa, 28 de Abril de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



FOLHA DE DESPACHOS / INFORMAÇÕES

Processo nº 1371/2015-8

Assunto: contratação da ENERGISA.

À GEATI para envio do extrato do contrato e publicação, bem como informação no Portal do Gestor – TCE/PB.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2015.

Holdermes B. Chaves Filho
Presidente da CPL / Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015
PROCESSO Nº 1371/2015-8; DISPENSA DE LICITAÇÃO DE
ACORDO COM O ART. 24, XXII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93;
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA; CONTRATADO: ENERGISA PARAIBA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ Nº
09.095.183/0001-40)

Objeto: O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA ao COSUMIDOR, conforme discriminado no título II, cláusula segunda, segundo a estrutura tarifária HORO-SAZONAL-VERDE, segundo os termos da Resolução 414 da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 9 de setembro de 2010 Valor anual estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100 Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 06/04/2015.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/05/2015 14:20:12
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: Carla Emília Sousa Formiga Barros
Ofício: 3514407
Data prevista de publicação: 27/05/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8128975	Extrato-Contrato-011-2015-.rtf	86dff3bb8c254545 1cd2bdaed6ef2ee4	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22

Linhas: 19
Tamanho: 6 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 182,22



**AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2013/CSL/SEDUC**

PROCESSO Nº 150674/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 024/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Ribamar Figueira/MA - URE de Imperatriz. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 024/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 337/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 337/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 024/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 25/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150675/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 025/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Belágua/MA - URE de Itapeturu Mirim. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 025/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 352/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 352/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 025/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luis-MA, 13 de maio de 2015

CONCORRÊNCIA Nº 26/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150678/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 026/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Humberto de Campos/MA - URE de Rosário. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 026/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 341/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 341/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 026/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, dispensando-se a comunicação aos licitantes, vez que o certame não se perfectibilizou.

CONCORRÊNCIA Nº 28/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150681/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 028/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Amapá do Maranhão/MA - URE de Zé Doca. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 028/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 336/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 336/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 028/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 29/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150683/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 029/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Boa Vista do Gurupi/MA - URE de Zé Doca. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 029/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 323/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 323/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 029/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, dispensando-se a comunicação aos licitantes, vez que o certame não se perfectibilizou.

CONCORRÊNCIA Nº 30/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150684/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 030/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Maranhãozinho/MA - URE de Zé Doca. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 030/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 324/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 324/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 030/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 34/2013/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 150680/2013-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 034/2013/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Matões/MA - URE de Timon. EMENTA. REVOGAÇÃO da Concorrência nº 034/2013-CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 339/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 339/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidi pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 034/2013-CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luis-MA, 4 de maio de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2014/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 254093/2013-SEDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014/CSL/SEDUC. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras civis de construção de UNIDADE DE ENSINO MÍDIO INTEGRADO "EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no município de Bacabeira/MA. EMENTA. REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 294/2015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO. Baseado no Parecer Jurídico nº 294/2015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho COMUNICAR ao interessado, que decidi pela REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face do ato ora praticado abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o ar. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luis-MA, 4 de maio de 2015.
DALTON ALMEIDA DUARTE
Subsecretário

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DE MINAS GERAIS - EMATER MG**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015**

Pregão Eletrônico nº 10/2015 - Processo EMATER-MG nº 4/2015 - Processo COMPRASMG Nº 3041002 000010/2015 - Objeto: AQUISIÇÃO DE BAÚ ADAPTAVEL PARA CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 3,5 A 4,0 TONELADAS. Vencedor: SANTANA E FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Valor: R\$ 9.300,00.

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2015.
FELIPE LOMBARDI MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

ENTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015 (*)
PROCESSO Nº 4802/2014-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA; CONTRATADO: PLATINA MINERAL LTDA (CNPJ Nº 03.977.181/0001-07). Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em 20 (vinte) galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato dos vasilhamos, para Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no quantitativo mensal estimado de 150 garrações. Valor total estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4216.3390.30.100. Período de Vigência: 08/04/2015 a 31/12/2015. Data da Assinatura: 08/04/2015.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 10/04/2015, com incorreção no original.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

PROCESSO Nº 1371/2015-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 24, XXII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93; CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA; CONTRATADO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ Nº 09.095.183/0001-40). Objeto: O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA DO CONSUMIDOR, conforme descrito no título II, cláusula segunda, segundo a estrutura tarifária HORA-SAZONAL-VERDE, segundo os termos da Resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 9 de setembro de 2010. Valor anual estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100. Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 06/04/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015

PROCESSO Nº 5195/2014-7 e 1255/2015-6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015; CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA; CONTRATADO: TATIANA BATISTA DA SILVA - EIRELE (CNPJ Nº 10.528.026/0001-60). Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene e limpeza para Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme quantitativo e especificações contidas no edital, em especial no termo de referência (Anexo I) e a proposta da contratada. Valor: R\$ 34.491,22 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4216.339030.100. Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 30/04/2015.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1135/2015**

Objeto: Aquisição de hidrômetros velocimétrico. Recurso: BNDES. Limite de Acolhimento de Propostas: 11/06/15 às 09h. Data da Disputa de Preços: 11/06/15 às 14h15 por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes.com.br>. Preço Máximo: R\$ 305.000,00. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

FRANCISCO CESAR FARAH
p/Equipe do Pregão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015**

Processo nº 134546786. Homologo, com base no artigo 90, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda nos termos da Informação nº 1276/2015 - NJA/SEED, às fls.460 e 461, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2015, pelo valor total de R\$ 14.029,02 (quatorze mil, vinte e oze reais e dois centavos), visando à aquisição de equipamentos e utensílios para atender os laboratórios de 12 (doze) novos Colégios de Educação Profissional, bem como complementar o laboratório de Agroindústria da Carne, ADJUDICADO às empresas: a) Dirceu Longo & Cia Ltda EPP, Lote 01, no valor total de R\$ 2.775,02 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos); b) Via Lumen's Audio - Video e Informática Ltda - EPP, Lote 03 no valor total de R\$ 9.074,00 (nove mil e setenta e quatro reais); c) Infinit Comércio e Representação Ltda - EPP, Lote 07, no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), restando fracassados os lotes 02,04,05,06, 08 e 09. Convênio nº 750018/2008 - Brasil Profissionalizado.

Curitiba, 25 de maio de 2015.
ROBERTO LUIZ SOUZA DE FREITAS
Resp. p/Comissão Permanente de Licitação